



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2023

Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Município de Tucunduva/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rosa nº 520, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.792/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonas Fernando Hauschild, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 6 MESES, durante o ano de 2024.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de: 28 (vinte e oito) de dezembro de 2023, às 08 horas, até o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, às 09 (nove) horas, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Tucunduva, situada na Rua Santa Rosa nº 520, Centro, Tucunduva-RS, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia **19 (dezenove) de janeiro de 2024 às 09 (nove) horas** (mesmo dia e horário do prazo final para entrega dos envelopes), na sala de reuniões da secretaria de Educação, junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

Os prazos para eventuais impugnações a este edital, são os estabelecidos no art. 41 da lei 8666/93.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos no Anexo X deste edital, sendo que o preço



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

(referência) descrito no Anexo X é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/Atividade: 2035 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO – 0552

ACESSO – 0181

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

PROJETO/ATIVIDADE: 2030 - Contra partida na merenda escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO – 0500

ACESSO – 0171

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou ainda emitidos através da internet, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

3.3 Para habilitação dos Fornecedores Individuais e Grupos Informais: A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, será feita mediante **apresentação de cópia de qualquer um destes documentos listados abaixo**, desde que os mesmos façam menção do número de inscrição no CPF:

- Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional (expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

profissão regulamentada) e carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos (válidas como documento de identificação em todo o território nacional);

- Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal; ou
- Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na internet.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação e seus projetos de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FORNECEDOR PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
FORNECEDOR PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V - Para produto de origem animal:

a) Declaração emitida pelo fornecedor participante, declarando qual abatedouro/matadouro (Razão Social e CNPJ) é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município, bem como identificando o Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e seu respectivo nº de registro. OBS: Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto a pelo menos um destes serviços: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE/DIPOA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) ou sistema equivalente.

b) Caso o fornecedor a ser contratado pelo Município realize algum tipo de processamento referente ao produto de origem animal, deverá apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em seu nome.

VI - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor.

VII - Para os itens Panificados, Mandioca e Melado:

a) Apresentar **Alvará Sanitário**, em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Rua Santa Rosa, 520. Fone: (55) 3542-1022 – Tucunduva – RS. E-mail:
licitacao@tucunduva.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

II - Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V - Para produto de origem animal:

a) Declaração emitida pelo fornecedor participante, declarando qual abatedouro/matadouro (Razão Social e CNPJ) é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município, bem como identificando o Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e seu respectivo nº de registro. OBS: Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto a pelo menos um destes serviços: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE/DIPOA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) ou sistema equivalente.

b) Caso o fornecedor a ser contratado pelo Município realize algum tipo de processamento referente ao produto de origem animal, deverá apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em seu nome.

VI - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor, em nome do participante do grupo informal.

VII - Para os itens Panificados, Mandioca e Melado:

a) Apresentar **Alvará Sanitário**, em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em nome do participante do grupo informal.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

OBS: Os documentos apresentados pelo fornecedor individual ou participante do grupo informal poderão estar em nome de sua agroindústria familiar, no caso dos documentos referentes aos produtos de origem animal, sucos e panificados.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, inclusive quanto a regularidade junto à Previdência Social.

IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderá ser obtida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

V - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República, (Modelo Anexo IX).

X - Para produto de origem animal:

a) Declaração emitida pelo representante legal do grupo, declarando

Rua Santa Rosa, 520. Fone: (55) 3542-1022 – Tucunduva – RS. E-mail:
licitacao@tucunduva.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

qual abatedouro/matadouro (Razão Social e CNPJ) é responsável pelo abate dos animais dos quais se originarão os produtos de origem animal fornecidos ao município, bem como identificando o Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e seu respectivo nº de registro. OBS: Todos os produtos de origem animal e derivados deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto a pelo menos um destes serviços: Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE/DIPOA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda registrados pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) ou sistema equivalente.

b) Caso o fornecedor a ser contratado pelo Município realize algum tipo de processamento referente ao produto de origem animal, deverá apresentar **Alvará Sanitário** em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em seu nome.

XI - Para sucos de frutas:

a) Comprovante do registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), em vigor e em nome do grupo formal.

XII- Para os itens Panificados, Mandioca e Melado:

a) Apresentar **Alvará Sanitário**, em vigência, podendo ser municipal, estadual ou federal, em nome do grupo formal.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 dias após a homologação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (habilitação e/ou projeto de venda) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Quando solicitado, o(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede à Rua Santa Rosa nº520, Centro, no prazo de até 03 dias, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2 O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
----	---------



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, segundo o Anexo III.

Obs: O cronograma inicial de entrega poderá sofrer alterações, em virtude dos prazos para encerramento do processo licitatório (Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023).

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até **30 (Trinta)** dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo III.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. PENALIDADES

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto desta chamada pública a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 01(um) ano, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1, *alínea “c”* deste edital.

12 DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública, e seus Anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tucunduva-RS, sítio à Rua Santa Rosa nº 520, Centro, Tucunduva-RS, durante os dias úteis, entre 08h - 12h e 13h30 - 17h30, pelo e-mail licitacao@tucunduva.rs.gov.br ou ainda, através do site www.tucunduva.rs.gov.br.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

(federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, elegem as partes o Foro da cidade de Tucunduva - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III –Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios (em volume separado deste edital, denominado: CPP Nº 03_2023_Anexo_III_Cronograma_locais.pdf);

Anexo IV - Lista de Endereços das Escolas;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (para Fornecedores Individuais);

Anexo VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda (para grupos informais);

Anexo VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (para grupos formais);

Anexo VIII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (para grupos formais);

Anexo IX – Declaração de que não emprega menores.

Anexo X – Especificações dos Gêneros Alimentícios, Quantidades e Preço de Aquisição (em volume separado deste edital, denominado: CPP Nº 03_2023_Anexo_X_Especific_Gêneros_Qtda_Preço.pdf).

Tucunduva/RS, 26 de dezembro de 2023.

Maria Levanir Ebrin Benatti – Secretária Municipal de Educação

Jonas F. Hauschild - Prefeito Municipal

O edital de Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rosa, N.º 520, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.792/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Fernando Hauschild, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, fornecedor participante de grupo informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (fornecedores participantes de grupos informais e fornecedores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública - PNAE Nº 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e conforme Cronograma de Entrega apresentado no Edital de Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Limites de venda:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

CLÁUSULA QUARTA: Descrição dos itens a serem fornecidos:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação dos Gêneros Alimentícios	Valor de Aquisição Unitário (R\$)	Valor de Aquisição Total (R\$)

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos anteriormente, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b.1 Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

Projeto/Atividade: 2035 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO – 0552

ACESSO – 0181

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE: 0605 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

PROJETO/ATIVIDADE: 2030 - Contra partida na merenda escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

VÍNCULO – 0500

ACESSO – 0171

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

OBS: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, lançada em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

a) Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 meses.

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo III.

e) Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento,



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto desta chamada pública a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 01(um)ano, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea "c"* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Anexo III do edital de Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o Foro da Comarca de Tucunduva-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucunduva-RS, _____ de _____ de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ				
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone			
18. Endereço	19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Tucunduva	2. CNPJ: 87.612.792/0001-33	3. Município/UF: Tucunduva/RS			
4. Endereço: Rua Santa Rosa nº 520, centro	5. DDD/Fone: (55) 3542-1022				
6. Nome do representante e e-mail: Jonas Fernando Hauschild	7. CPF: 018.224.170-07				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1-					
2-					
3-					



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

4-

OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Tucunduva	2. CNPJ: 87.612.792/0001-33	3. Município/UF: Tucunduva/RS			
4. Endereço: Rua Santa Rosa nº 520, centro			5. DDD/Fone: (55) 3542-1022		



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

6. Nome do representante e e-mail: Jonas Fernando Hauschild

7. CPF: 018.224.170-07

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1-		
2-		
3-		
4-		



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

5-

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail	
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente			
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1-					
2-					
3-					
OBS: * Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA - PNAE Nº 03/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Tucunduva		2. CNPJ: 87.612.792/0001-33			3. Município/UF: Tucunduva/RS
4. Endereço: Rua Santa Rosa nº 520, centro					5. DDD/Fone: (55) 3542-1022
6. Nome do representante e e-mail: Jonas Fernando Hauschild				7. CPF: 018.224.170-07	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

LISTA DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

Escola	Endereço	Telefone
EMEI Mundo do Saber	Rua Santa Rosa, 540 - Centro	3542 2119
EMEF São José Operário	Rua Matilde Sinhorini, s/n – Vila Operária	3542 1471
Escola de Educação Infantil Crescer	Rua Ricardo Karkof, 399, Vila São José Operário	3542 1580



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE
VENDA (PARA **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
e identidade nº _____, residente e
domiciliado em _____, declaro para os
devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação
escolar do Município de Tucunduva, são oriundos de produção própria, relacionada
no Projeto de Venda.

_____, ____ de _____ de 2024.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO
PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES, RELACIONADOS NO
PROJETO DE VENDA (PARA **GRUPOS INFORMAIS**).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e
domiciliado em _____, declaro para os
devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação
escolar do Município de Tucunduva, são produzidos pelos agricultores familiares
relacionados no Projeto de Venda.

_____, ____ de _____ de 2024.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (PARA GRUPOS FORMAIS).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e identidade nº _____, representante legal do Grupo Formal _____, inscrito no CNPJ nº _____ declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues para a alimentação escolar do Município de Tucunduva, são produzidos pelos associados/cooperados.

_____, ____ de _____ de 2024.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (PARA **GRUPOS FORMAIS**).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____
e identidade nº _____, residente e
domiciliado em _____,
representante legal do Grupo Formal _____,
inscrito no CNPJ nº _____ declaro que me
responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos
cooperados/associados.

_____, ____ de ____ de 2024.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Chamada Pública nº 03/2023

Prezados Senhores,

_____, sediada em _____, CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(....), de de 2024.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de Chamada Pública - PNAE Nº 03/2023, possui 29 (vinte e nove) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de dezembro de 2023.